

ACORDO COLETIVO

Entre as partes, de um lado, **SIRIO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA – SSE DO BRASIL**, inscrita no CNPJ 10.753.029/0001-06, com Sede na Cidade de Santos-SP, na Av. Ana Costa, nº 79-A, Conjunto 51, CEP: 11.060-001 e de outro lado, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ Nº 62.637.137/0001-09, com Sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Genebra, nº 25, CEP. 01316-901, firmam entre si, com base nos artigos 611, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados da SSE DO BRASIL que exercem a função de engenheiro em regime “**OFF SHORE**”; “**ON SHORE**” confinado e não confinado, que exerçam a função de engenheiro no exterior em regime “**OFF SHORE**” e “**ON SHORE**”, a serviço da SSE DO BRASIL.

- A) Considera-se regime “**OFF SHORE**” o trabalho dos engenheiros realizados sob o regime de confinamento nas plataformas marítimas de petróleo e gás, navios e submarinos.
- B) Considera-se regime “**ON SHORE**” confinado o trabalho dos engenheiros em áreas de produção de petróleo e gás em terra em local ermo e confinado.
- C) Considera-se regime “**ON SHORE**” não confinado o trabalho dos engenheiros realizados em área de produção de petróleo e gás em terra em local de fácil acesso e que retorne diariamente a sua residência ou moradia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os engenheiros que exercem outras funções não abrangidas pelo regime “**OFF SHORE**” e “**ON SHORE**”, assim como as normas não alteradas por este acordo coletivo de trabalho, aplica-se a Convenção Coletiva de Trabalho assinado entre o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo e SINAENCO.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

As cláusulas e condições deste Acordo Coletivo vigorarão pelo período de 1º de novembro de 2.010 à 30 de abril de 2.012.

CLÁUSULA TERCEIRA CARGA HORÁRIA DIÁRIA:

O trabalho em regime “**OFF SHORE**” será em escala de revezamento em turnos de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso (12x12), com 1 (uma) hora intervalo intrajornada para descanso e refeição. A cada 14 (quatorze) dias de trabalho embarcado na plataforma marítima, navios ou submarinos o engenheiro gozará 14 (quatorze) dias de folga (14x14).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalho em regime “**ON SHORE**” confinado será em escala de revezamento em turnos de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso (12x12), com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada para descanso e refeição. A cada 14 (quatorze) dias de trabalho em local ermo e confinado, o engenheiro gozará 14 (quatorze) dias de folga (14x14).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalho em regime “**ON SHORE**” não confinado será de 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o contrato de trabalho individual.

CLÁUSULA QUARTA

ADICIONAIS PARA O TRABALHO EM REGIME “OFF SHORE”

a) O empregado que exercer a sua função no regime “**OFF SHORE**” terá direito ao recebimento de adicional de confinamento de 15% (quinze por cento) sobre o seu salário base contratual, proporcionalmente ao tempo em que permanecer confinado e de 30% (trinta por cento) de adicional periculosidade incidente sobre seu salário base, proporcional ao tempo embarcado.

b) O empregado que ficar a disposição da empresa em sobreaviso, por até 24 (vinte e quatro) horas, fará jus ao recebimento do adicional sobreaviso de 20% (vinte por cento) incidente sobre seu salário básico, proporcional ao tempo em que permanecer na condição de sobreaviso.

c) O empregado somente se obriga ao regime de sobreaviso com a efetiva comunicação por escrito de seu superior e assinado pelo empregado, em duas vias, sendo uma via entregue ao empregado convocado e outra ficará em poder da empresa.

CLÁUSULA QUINTA

ADICIONAIS PARA O TRABALHO EM REGIME “ON SHORE”

O empregado que exercer sua função em regime “**ON SHORE**” confinado terá direito ao recebimento do adicional de confinamento de 15% (quinze por cento) sobre o seu salário base contratual, proporcionalmente ao tempo em que ficar confinado e 30% (trinta por cento) de adicional periculosidade incidente sobre seu salário básico, proporcionalmente ao tempo de exposição.

O empregado que exercer sua função em regime “**ON SHORE**” não confinado terá direito ao recebimento de 30% (trinta por cento) de adicional periculosidade incidente sobre seu salário básico, proporcionalmente ao tempo de exposição.

Os respectivos adicionais serão devidos enquanto perdurar o trabalho nos respectivos regimes, cessando automaticamente com o retorno aos trabalhos em condições normais, mediante assinatura de aditivo ao contrato de trabalho específico.

CLÁUSULA SEXTA

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO EM REGIME “OFF SHORE” E “ON SHORE”

O trabalho realizado, excepcionalmente, a partir do 15º (décimo quinto) dia em regime de confinamento, o empregado fará jus ao recebimento de mais um dia de trabalho acrescido do adicional de 100% (cem por cento) do dia trabalhado mais uma folga compensatória

para cada dia trabalhado, a ser gozado quando das suas férias ou em outro dia, livremente negociado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras laboradas nos dias normais, dentro dos 14 (quatorze) dias de trabalho, o emprego será remunerado com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalho realizado no feriado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, ou, proporcional as horas trabalhadas no feriado.

CLÁUSULA SÉTIMA ADICIONAIS - EXCLUSÃO

Os adicionais de trabalho em regime "ON SHORE"; "OFF SHORE" e em área perigosa, somente serão devidos enquanto o empregado estiver trabalhando nestes regimes ou em um deles, cessando o seu pagamento quando essa condição se alterar para o regime normal de trabalho, sem que isso se caracterize redução de salário, exceto daqueles que têm mais de um ano de trabalho contínuo nas condições de confinamento e perigosas.

CLÁUSULA OITAVA TRANSPORTE PARA TRABALHOS ON SHORE / OFF SHORE

A empresa se obriga a transportar o empregado, sem ônus, do local de sua residência ou moradia até o local de seu trabalho e vice-versa, os empregados que laboram em regime de "ON SHORE" e "OFF SHORE".

CLÁUSULA NONA AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente auxílio refeição no valor unitário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por dia, durante 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, subsidiando 90% (noventa por cento) deste valor e também fornecerá mensalmente o auxílio alimentação no valor fixo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por mês, subsidiando 90% (noventa por cento) deste valor.

A empresa fornecerá refeição gratuita durante o período em que o empregado estiver trabalhando sob o regime de confinamento em "ON SHORE" e "OFF SHORE".

CLÁUSULA DÉCIMA BANCO DE HORAS/FOLGAS:

Para os trabalhos em regime "OFF SHORE" e "ON SHORE" confinado, para os empregados que trabalharem excepcionalmente a partir do 15º (décimo quinto) dia confinado ou em sobreaviso, aplica-se o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho para o banco de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

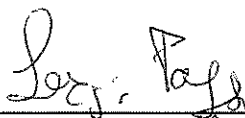
Aplicam-se as cláusulas da convenção coletiva de trabalho firmado entre o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo e o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura

e Engenharia Consultiva as disposições que não contrariem o presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A empresa irá proceder ao desconto da contribuição assistencial dos empregados, de acordo com a cláusula 49 da CCT firmada entre Sindicato dos Engenheiros e SINAENCO, devendo a empresa informar aos empregados por escrito do desconto.

Santos, 01 de novembro de 2010.



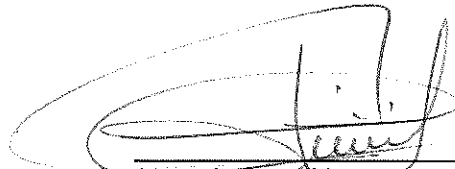
SIRIO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
Sergio Pazzi
CPF 233.999.948-00
RNE V442083-U DPMF-SP



SINDICATO DOS ENG. NO EST. DE S.P.
Murilo Celso de Campos Pinheiro
CPF 952.322.818-87
RG 6.327.333 SSP/SP



Jamal Kassen El Azanki
OAB/SP 176772



Jonas da Costa Matos
OAB/SP 60.605